

LEI Nº 5719/2002



## OFICIALIZA COMO FERIADO MUNICIPAL O DIA 10 DE MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Vereador Walter Guerlles.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica oficializado como Feriado Municipal o Dia 10 de Maio, em que se comemora a fundação de Maringá.

~~Art. 2º~~ O Chefe do Poder Executivo poderá antecipar o Feriado Municipal do dia 10 de Maio para o primeiro dia útil da semana em que o mesmo ocorrer ou transferi-lo para o primeiro dia útil da semana subsequente quando esta data coincidir com a sexta-feira ou sábado.

~~§ 1º~~ Para os fins do caput, deverá ser baixado Decreto com antecedência mínima de cento e oitenta dias.

~~§ 2º~~ No corrente ano, o prazo estipulado no § 1º fica reduzido para 48 horas. (Revogado pela Lei nº 6353/2003)

**Art. 2º** O Feriado do aniversário de Maringá será comemorado na segunda segunda-feira do mês de maio, quando o dia 10 de Maio não recair no domingo, ocasião em que as comemorações serão mantidas neste dia. (Redação acrescida pela Lei nº 8045/2008)

~~Art. 3º~~ Em qualquer das hipóteses previstas no caput do artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo, no presente exercício, autorizado a estabelecer, por Decreto, o horário de início e encerramento da jornada de trabalho dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços. (Revogado pela Lei nº 6353/2003)

~~Art. 4º~~ O disposto no artigo 2º não poderá prejudicar as atividades prestadas por órgãos municipais cujos serviços sejam de natureza essencial e não possam sofrer solução de continuidade, os quais funcionarão normalmente. (Revogado pela Lei nº 6353/2003)

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** As disposições em contrário ficam revogadas.

Paço Municipal, 03 de maio de 2002.

José Claudio Pereira Neto

Prefeito Municipal